



DECRETO Nº 013/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

12 / 02 / 2021

André Roberto Silva de Macedo
Secretário de Administração

EMENTA: Regulamentação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio ambulante e estabelecimento similares e adoção de outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, o **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.979/2020, que dispõe das medidas de enfrentamento emergencial do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49055 de 31/05/2020, que sistematiza no âmbito do Estado de Pernambuco as regras relativas as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50062 de 13/01/2021 do Estado de Pernambuco, que proíbe a utilização de som em espaço público e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERADO a necessidade de manter uniforme, naquilo em que lhe for aplicado, as determinações e recomendações das autoridades políticas e sanitárias estaduais com as do município;

CONSIDERANDO que, é necessário juntar esforços mútuos de mobilização para impedir uma possível segunda onda do CORONA VÍRUS, na mesma intensidade que vimos acontecer no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, a vacinação está acontecendo longe da abrangência que todos nós gostaríamos, o que só reforça que não podemos baixar a guarda e arriscar uma aceleração da contaminação.



CONSIDERANDO a medida que foi adotada pelo governo do estado para evitar aglomerações de pessoas, suspendendo o carnaval, bem como, o ponto facultativo para repartições públicas, objetivando assim, conter a disseminação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Art. 11, §6º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C”.

CONSIDERANDO o Art. 7, §3º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até o dia 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021 (que alterou os arts. 7º e 19, do Decreto Estadual nº 49.055/20), que tem a seguinte redação: “O funcionamento e atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, devem observar o disposto neste Decreto e as determinações constantes em Portarias da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico”.

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO, a existência, nesse período, de confraternizações em bares, restaurantes, pizzarias, clubes, casas, chácaras, associações recreativas, salões de festas, comércio ambulante e afins no Município de Cupira/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de limitação do horário de atendimento ao público